



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO SRP Nº 01/2018
PROCESSO Nº 593/2018
CONTRATO Nº 15/2018

CONTRATO PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLA ISABELA SANCHES FELISBINO**, situada na Avenida Pedro Catalano, nº 121-2, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo - SP, CEP 18900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 17.078.164/0001-34, por sua representante legal, a Senhora **CARLA ISABELA SANCHES**, Cédula de Identidade/RG nº: 417052406 - SPP/SP, CPF nº 229.597.888-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais nºs 10.520/02, 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/13 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP nº 15/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Serviço de Monitoramento eletrônico 24h, para segurança das Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.
- 1.2. O CONTRATADO se obriga a realizar os Serviços de Monitoramento Eletrônico 24h em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, com auxílio de vigilante da própria empresa no caso de disparo em algum dos prédios monitorados, este terá o tempo limite de 10min para chegar ao local.
- 1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada prédio público.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, improrrogável.
- 2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de execução dos serviços da Prefeitura Municipal.
- 2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 45,00 (quarenta e sete reais) por ponto de monitoramento, podendo totalizar o valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor anual de R\$10.800 (dez mil e oitocentos reais) pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após início do serviço de monitoramento, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.
- 2.6. A Contratada não poderá se eximir da entrega do serviço solicitado pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, e integralidade dos serviços a



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



serem executados.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias ao serviço prestado;

3.5. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na prestação de serviços ou a mesma não estar de acordo com a Cláusula Primeira 1.2, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7.892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal e Saúde

10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

047 - 01 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.02 - Centro de Referência de Assistência Social

08.244.0004.2.014 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

094-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0004.2.016 - Manutenção FMDCA - Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente

109-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.2.018 - Manutenção Fundo Social de Solidariedade

121-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



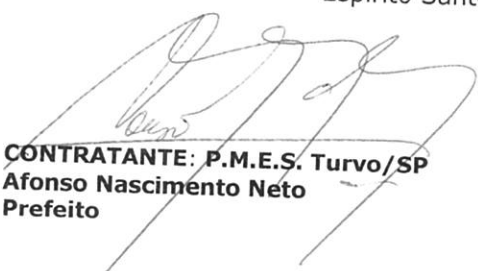
- 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
- 02.04.01 – Ensino Fundamental
- 12.361.0005.2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 136-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.04.02 – Educação Fundamental
- 12.365.0005.2.020 – Manutenção Pré-escola
- 153-01-3.3.90.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.04.09 – Merenda Escolar
- 12.306.0005.2.034 – Manutenção Merenda Escolar
- 216-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento
- 230-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração
- 04.122.0014.2.045 – Manutenção da Diretoria de Administração
- 297-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural
- 13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo
- 318-01-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

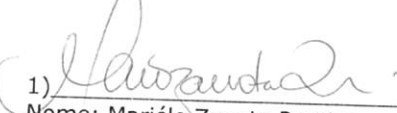
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Espírito Santo do Turvo, 26 de fevereiro de 2018.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
Afonso Nascimento Neto
Prefeito


CONTRATADA: CARLA ISABELA SANCHES FELISBINO

Testemunhas:

1) 
Nome: Mariéle Zanata Pereira
RG: 40.964.490-0

2) 
Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2